



PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

LEI Nº. 1022, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Autor do Projeto de Lei: Poder Legislativo Municipal.

Projeto de Lei nº 007/2015

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO EM PROCESSO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo nos autos do processo judicial nº. 404-12.2011.811.0090 referente à Ação Ordinária Com Pedido Liminar proposta por CONSÓRCIO J MALUCELLI – CR ALMEIDA, formado pelas empresas J Malucelli Construtora de Obras S/A e C.R. Almeida S/A – Engenharia de Obras em face do Município de Nova Canaã do Norte-MT, com sentença proferida em 12 de Dezembro de 2014, em trâmite na Vara Única desta Comarca.

Parágrafo único – Os termos e forma do acordo a ser firmado encontram-se anexo, conforme minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O acordo previsto no artigo anterior passará a ter efeito após ser devidamente homologado pela autoridade judiciária competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Canaã do Norte, dia 24 de Março de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Izaru Belarmino Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO I - MINUTA

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da MM. Vara Única da Comarca de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso.

Autos: 404-12.2011.811.0090

O **Consórcio J Malucelli – CR Almeida** e o **Município de Nova Canaã do Norte**, ambos já qualificado nos autos, por seus procuradores e representante legal que adiante assinam veem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para dizer e requerer o quanto adiante passa a expor:

1. Considerando a recente decisão proferida nos autos, a qual representa o entendimento predominante de nossos Tribunais, inclusive Superiores;
2. Considerando a situação econômica, já de conhecimento de Vossa Excelência, pela qual passa o Município;
3. Considerando a necessidade de arrecadar receitas para fazer frente às necessidades dos Municípios;
4. Considerando o tempo que demandará para o trânsito em julgado da decisão proferida, além das despesas processuais inerentes, aí incluindo perícias e tudo o mais;

Resolvem as partes em conciliar nos presentes autos, conforme termos que adiante passa a expor:

- I. Dos valores depositados nos autos, deverá ser liberado em favor do Município, através de guia ou alvará, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), valor este que será recebido pelo Município à título de diferenças de ISS (Imposto Sobre Serviços) incidentes sobre as obras de construção da UHE Colíder, executadas pelo Consorcio e/ou seus subempreiteiros;
- II. Dos valores depositados nos autos, deverá ser liberado em favor do Município, através de guia ou alvará, a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este que será recebido pelo Município à título de antecipação de receita tributária



PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

de ISS (Imposto Sobre Serviços) incidentes sobre as obras de construção da UHE Colíder, executadas pelo Consorcio e/ou seus subempreiteiros;

III. Todo o valor sobejante depositado à disposição deste MM. Juízo deverá ser liberado ao Consórcio através da competente Guia ou Alvara Judicial;

IV. Neste ato, as partes dão recíproca quitação da importância de R\$ 1.174.774,23 (hum milhão, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) já recebida pelo Município através de alvarás e recebimentos a maior havidos por conta da decisão proferida nos autos de suspensão de liminar em trâmite perante o E. TJ;MT, valores estes recebidos à título de diferenças de ISS (Imposto Sobre Serviços) incidentes sobre as obras de construção da UHE Colíder, executadas pelo Consórcio e/ou seus subempreiteiros;

V. Neste ato, objetivando uma maior clareza na fiscalização e, até mesmo sua efetividade, ajustam as partes que, para fins de apuração do ISS (Imposto sobre Serviços) incidente sobre as obras de construção da UHE Colider, quer pelo Consórcio, quer por seus subempreiteiros – para estes, desde que haja o fornecimento de materiais previstos em contrato – a alíquota de ISS devido (5%), será aplicada sobre a base de cálculo de 44% (quarenta e quatro por cento) do valor total da NF/Fatura emitida;

VI. Ajustam as partes, igualmente, que o valor recebido à título de antecipação de receita deverá ser corrigido monetariamente pelo mesmo índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários, ou seja, atualmente pelo IGPM, devendo ser deduzido (não retido pela COPEL) sobre os faturamentos subsequentes ao da liberação dos valores, até que se conclua sua integral quitação

VII. O Consórcio deverá disponibilizar à COPEL e ao Município, mensalmente, planilha contendo as informações de valores atualizados da antecipação, compensados e saldo remanescente, de forma a que todas as partes envolvidas possam acompanhar a evolução deste ajuste;

VIII. Requerem as partes a dispensa de pagamento de custas judiciais sobejantes àquelas já desembolsadas pelo Consórcio;

a. Em não havendo esta dispensa, requerem as partes que as mesmas sejam calculadas pro rata, dispensando-se a cota parte devida pelo Município, autorizando, desde já, que os eventuais valores devidos pelo Consórcio sejam deduzidos do saldo remanescente de depósitos judiciais a serem levantados pelo Consorcio;



PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

b. Em não sendo possível o procedimento previsto no item anterior, seja concedido prazo razoável para recolhimento das guias correspondentes

IX. Esclarecem as partes que o presente ajuste foi encaminhado e aprovado/autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Canaã do Norte;

X. Por final, requerem as partes:

- i. Seja dado ciência do presente ajuste ao Ilustre representante do Ministério Público;
- ii. Seja devida e regularmente homologado o presente ajuste, procedendo-se a imediata liberação das guias/alvarás judiciais, em favor das partes
- iii. Seja dado ciência ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso quanto ao presente ajuste, de forma a que seja extinto o procedimento de Suspensão de Liminar lá em trâmite.

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

Nova Canaã do Norte-MT, 11 de fevereiro de 2015.

Giovanni José Amorim
OAB/RS 25.200
OAB/SC 6.988-A
OAB/PR 48.740

Laudemar Pereira da Silva Jr.
OAB/MT 9.415

Jorge Augusto Trevelin
OAB/MT 16.910

Vicente Gerotto de medeiros...
Prefeito Municipal